



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2025

Institui a Semana da Cultura Gospel e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Junior Cardoso

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 0037/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, tem como objetivo instituir a Semana da Cultura Gospel e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposta prevê que, durante essa semana, o Poder Público poderá promover eventos, atividades culturais, seminários e apresentações artísticas em parceria com entidades religiosas, culturais e sociais, valorizando a música gospel e manifestações artísticas associadas ao meio evangélico.



A cultura gospel não se restringe ao âmbito religioso, mas representa um segmento cultural consolidado na música, literatura e outras expressões artísticas. Sua inclusão no calendário oficial reconhece o impacto positivo desse movimento na sociedade, especialmente no que diz respeito a valores como solidariedade, inclusão e cidadania.

O segmento possui grande relevância social e econômica, abrangendo eventos musicais, produção cultural, editoras especializadas e festivais de grande porte, que movimentam a economia local e incentivam a formação de novos artistas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme previsto no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 9º, V c/c 10, VII e 173, I estabelece que o Estado tem o dever de preservar e fomentar as manifestações culturais e artísticas de sua população.

Além disso, o artigo 2º da Lei nº 18.532/2022, que criou o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, estabelece que a instituição de



dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais deve ocorrer por meio de lei específica, como prevê a presente proposta.

Portanto, o projeto encontra respaldo constitucional e legal, não apresentando qualquer vício de competência.

Por derradeiro, constata-se a apresentação de emenda modificativa pela Deputada Ana Campagnolo, para acrescentar parágrafo segundo ao art. 2º, visando incluir campanha de divulgação e conscientização de Lei diversa da ora apreciada. Com efeito, a emenda não guarda pertinência temática com o objeto principal do projeto, devendo, portanto, ser rejeitada.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0037/2025 e rejeição da emenda modificativa proposta pela Deputada Ana Campagnolo.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator